

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA CONTRA A PESSOA IDOSA, CRIA O SELO MUNICIPAL GUARDIÕES DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA CONTRA A PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência Patrimonial e Financeira contra a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Vitória, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e informativas destinadas à proteção dos direitos patrimoniais, financeiros e econômicos da pessoa idosa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência patrimonial ou financeira contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão que resulte na exploração, retenção, apropriação, utilização indevida, administração abusiva ou dilapidação de seus bens, rendimentos, benefícios previdenciários, recursos financeiros, cartões bancários, senhas, documentos, patrimônio ou quaisquer outros direitos de natureza econômica.

Art. 3º São objetivos desta Política:

- I – promover a conscientização sobre os direitos patrimoniais e financeiros da pessoa idosa;**
- II – prevenir golpes, fraudes, abusos financeiros e demais formas de exploração econômica;**
- III – estimular a proteção da autonomia financeira da pessoa idosa;**
- IV – orientar familiares, cuidadores e a sociedade quanto à identificação de situações de risco;**
- V – incentivar a denúncia de casos de violência patrimonial e financeira;**
- VI – divulgar informações sobre segurança bancária, digital e financeira;**
- VII – fortalecer a cultura do respeito, da dignidade e da proteção integral da pessoa idosa;**
- VIII – fomentar a participação da sociedade na prevenção e combate à violência patrimonial e financeira contra a pessoa idosa.**

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão contemplar:

- I – campanhas educativas e informativas;**
- II – palestras, seminários, encontros, fóruns e debates;**
- III – elaboração e divulgação de materiais educativos físicos ou digitais;**
- IV – orientações sobre prevenção a golpes financeiros, fraudes eletrônicas, empréstimos consignados irregulares, retenção indevida de benefícios, uso indevido de cartões bancários, senhas e documentos pessoais;**
- V – divulgação de boas práticas de segurança digital e financeira;**
- VI – incentivo à proteção da autonomia e independência financeira da pessoa idosa;**
- VII – divulgação dos canais oficiais de denúncia e proteção dos direitos da pessoa idosa.**

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser estimuladas ações de cooperação e participação com:

- I – Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa;**
- II – Ministério Público;**
- III – Defensoria Pública;**
- IV – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;**
- V – órgãos de defesa do consumidor;**
- VI – instituições financeiras;**
- VII – instituições de ensino;**
- VIII – entidades da sociedade civil organizada;**
- IX – organizações voltadas à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;**
- X – demais instituições públicas ou privadas interessadas.**

Art. 6º Nas ações de conscientização previstas nesta Lei poderão ser divulgados os canais oficiais de denúncia e proteção da pessoa idosa, especialmente:

- I – Disque Direitos Humanos – Disque 100;**
- II – Polícia Militar;**
- III – Polícia Civil;**
- IV – Ministério Público;**
- V – Defensoria Pública;**
- VI – Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa;**
- VII – demais órgãos competentes de proteção e garantia de direitos.**

CAPÍTULO II

DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA CONTRA A PESSOA IDOSA

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Patrimonial e Financeira contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 15 de junho, data reconhecida como Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 8º Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas ações educativas, preventivas e informativas, incluindo:

- I – palestras, seminários, audiências públicas, fóruns e debates;**
- II – campanhas de conscientização;**
- III – divulgação de materiais educativos;**
- IV – orientações sobre prevenção a golpes financeiros, fraudes eletrônicas e exploração econômica;**
- V – divulgação dos canais de denúncia e proteção;**
- VI – atividades voltadas à valorização, proteção e promoção da dignidade da pessoa idosa;**
- VII – ações de orientação sobre direitos patrimoniais, financeiros e sucessórios.**

CAPÍTULO III

DA SESSÃO SOLENE

Art. 9º A Câmara Municipal de Vitória poderá realizar, anualmente, Sessão Solene em homenagem à Pessoa Idosa e às pessoas físicas, instituições, entidades, organizações, profissionais, cuidadores, voluntários e demais agentes que se destacarem na promoção, defesa, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município.

CAPÍTULO IV

DO SELO MUNICIPAL GUARDIÕES DA PESSOA IDOSA

Art. 10. Fica instituído o Selo Municipal Guardiões da Pessoa Idosa, destinado ao reconhecimento público de pessoas físicas, instituições, empresas, entidades da sociedade civil, associações, condomínios, organizações, profissionais, cuidadores e voluntários que se destaquem na promoção, defesa, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Vitória.

Art. 11. O Selo Municipal Guardiões da Pessoa Idosa possui caráter exclusivamente honorífico, educativo e institucional, não gerando benefícios financeiros, tributários, administrativos ou qualquer espécie de vantagem econômica ao seu detentor.

Art. 12. Constituem objetivos do Selo:

- I – incentivar boas práticas de proteção à pessoa idosa;**
- II – estimular ações de prevenção à violência patrimonial, financeira, psicológica, física e institucional;**
- III – valorizar iniciativas de promoção da dignidade, autonomia, inclusão social e qualidade de vida da pessoa idosa;**
- IV – fortalecer a rede de proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;**
- V – promover o reconhecimento público de ações de relevante interesse social.**

Art. 13. A concessão do Selo poderá ocorrer anualmente durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Patrimonial e Financeira contra a Pessoa Idosa ou em Sessão Solene promovida pela Câmara Municipal de Vitória.

Art. 14. O reconhecimento poderá ser formalizado por meio de certificado, diploma, menção honrosa, placa comemorativa ou formato digital, observada a disponibilidade dos meios já existentes.

Art. 15. A concessão do Selo não implicará criação de cargos, estruturas administrativas, despesas obrigatórias ou encargos adicionais ao Poder Público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo, preventivo e orientativo, observadas as atribuições dos órgãos competentes e a disponibilidade dos meios já existentes.

Art. 17. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas mediante cooperação institucional, parcerias, termos de colaboração, patrocínios, doações e demais instrumentos legalmente admitidos.

Art. 18. A implementação desta Lei não implicará criação de cargos, funções, estrutura administrativa, benefícios financeiros, programas assistenciais ou despesas obrigatórias ao Município.

Art. 19. As despesas eventualmente necessárias às ações de divulgação e conscientização correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes, parcerias institucionais, patrocínios autorizados em lei, cooperação técnica ou outras fontes legalmente admitidas, sem criação de novas despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de maio de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vitória/ES, a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência Patrimonial e Financeira contra a Pessoa Idosa, diante do crescimento significativo de golpes, fraudes, abusos financeiros, retenção indevida de benefícios previdenciários, exploração econômica e demais práticas que atingem diretamente a população idosa.

A Constituição Federal estabelece proteção especial à pessoa idosa, especialmente em seu art. 230, ao determinar que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa sua dignidade, bem-estar, proteção e direito à vida.

O projeto encontra fundamento ainda nos arts. 23, II e X, e 30, I e II, da Constituição Federal, que autorizam a atuação legislativa municipal em matérias de interesse local e de proteção social, especialmente no tocante à promoção de políticas públicas educativas, preventivas e informativas voltadas à defesa dos direitos fundamentais.

Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece diretrizes de proteção integral à pessoa idosa, inclusive quanto à prevenção de violência patrimonial, financeira, psicológica e institucional.

A violência patrimonial e financeira contra a pessoa idosa constitui realidade cada vez mais preocupante no país, atingindo milhares de idosos por meio de golpes eletrônicos, empréstimos consignados abusivos, retenção indevida de cartões e benefícios, apropriação de rendimentos, fraudes bancárias e exploração econômica praticada, muitas vezes, no próprio ambiente familiar.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca fortalecer a conscientização social, estimular ações educativas e preventivas, ampliar o acesso à informação e incentivar a divulgação dos canais oficiais de denúncia e proteção.

Importante destacar que a presente proposição possui natureza eminentemente educativa, preventiva, orientativa e institucional, não criando cargos públicos, funções, estruturas administrativas, benefícios financeiros, programas assistenciais ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

O texto foi estruturado em conformidade com os princípios constitucionais da separação dos poderes, da razoabilidade e da responsabilidade fiscal, limitando-se à instituição de diretrizes gerais de conscientização e prevenção, sem impor obrigações administrativas vinculadas ou interferência na organização.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de maio de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340035003800350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 26/05/2026 15:04

Checksum: **7CF4764243B60D7A2D82C309109679B1F5A9DCC3AECBFF8DE0506D9C9EA4B228**